

LEI Nº 2.247 DE 13 DE JUNHO DE 2022

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
DOAÇÃO DE LIVROS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral, a “Semana da Doação de Livros”, a ser realizada anualmente, entre os dias 22 e 28 de abril.

Parágrafo único. O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município, que inclui o dia 23 de abril dia mundial do livro e do direito do autor.

Art. 2º A Semana da Doação de Livros tem por objetivo estimular a solidariedade entre os munícipes de Sobral, buscando aumentar o acervo da Biblioteca Municipal e das escolas municipais e estaduais, por meio de arrecadação, doação, circulação e destinação de livros, no sentido de fomentar a educação e cultura.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, EM 13 DE JUNHO DE 2022.**



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2214/2022

Ref. Projeto de Lei nº 059/2022

Autoria: **Vereador Raimundo Carneiro Portela (PT)**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui a Semana Municipal da Doação de Livros, e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE JUNHO DE 2022.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301